



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 003/2026

Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 007/2024.
Origem: Itabirinha, Estado de Minas Gerais.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA
Contratada: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP
Objeto (resumo): AQUISIÇÃO DE 01 VENTILADOR PULMONAR

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si firmam, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALIZA/GO**, regularmente inscrito no CNPJ nº 11.328.999/0001-19, representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde **Sr. WILLIAM DA GUARDA MIRANDA**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF nº 869.400.231-00, residente e domiciliado na cidade de Baliza/GO, com anuência e ratificação pelo **MUNICÍPIO DE BALIZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.067.131/0001-59, com sede na Avenida Goiás, nº 200, Centro, CEP: 76.250-000, Município de Baliza, Estado de Goiás, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito, **Ilson Pereira Carvalho**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 593.586.881-49, residente e domiciliado na cidade de Baliza, Estado de Goiás, e de outro lado a empresa **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caviúna, 200, Bairro Alto Boa Vista, Patos de Minas/MG, CEP 38703-792, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.648.188/0001-90, neste ato representado(a) por **MURILO SOARES MOTA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 082.090.676-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é originário da Adesão ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025 - Pregão Eletrônico N.º 007/2024, do Município de Itabirinha/MG, devidamente autorizado pelo Órgão gerenciador e concordância da empresa **CONTRATADA**, em observância a cláusula terceira da referida ata aderida e Lei 14.133/21.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de 01 (um) Ventilador Pulmonar, com as descrições constante na cláusula quarta deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do Licitante **CONTRATADO**, entre outras:

- 1. Efetuar a entrega do equipamento no prazo máximo de 15 dias após a ordem de compra, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;**
- 2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;**
- 3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);**



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e horas), o produto com avarias ou defeitos;
5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1. Dar Garantia de no mínimo 1 ano do ventilador pulmonar, contra defeitos ocultos, entre outros.
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento do veículo, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de março de 2026, admitindo prorrogação nos termos da Lei.

DO REGISTRO DE PREÇOS – CONSTANTE NA ATA DE ADESÃO A SER MANTIDO NESTE CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e descrições, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITE M	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Ventilador pulmonar para suporte ventilatório adulto, pediátrico e neonatal com tela de LCD colorida de 12 polegadas, sensível ao toque, microprocessado, ciclado a tempo, volume ou fluxo. Deve operar por rede de \$O_2\$ e rede de ar comprimido do hospital. O ventilador deve possuir sistema de autoteste para detecção de vazamento no circuito respiratório, bem como medir a complacência e resistência do circuito para maior precisão de leitura; possuir bateria interna com autonomia de 240 minutos; braço articulado para suporte do circuito respiratório; pedestal com rodízios e travas; possuir sensibilidade de disparo a fluxo e pressão; possuir liberação de oxigênio a 100% com retorno automático para manobra de aspiração. Especificações Técnicas do		R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59

		Equipamento 100% com retorno automático para manobra de aspiração. Blender de \$O_2\$ eletrônico e interno, sem fios ou conexões aparentes. Deverá armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados. Possuir os seguintes modos ventilatórios: Controlada a volume; Controlada a pressão; PRVC (pressão regulada com volume controlado); Ventilação mandatória intermitente sincronizada a volume controlado, associada à pressão de suporte; Ventilação mandatória intermitente sincronizada à pressão controlada, associada à pressão de suporte; Ventilação mandatória intermitente sincronizada à pressão regulada com volume controlado; PSV (pressão de suporte); Volume suporte. Possuir modo de ventilação não invasiva com compensação de fuga; oxigenação de alto fluxo para cânula nasal até 60 L/min; possuir nebulizador integrado ao sistema sem variação da \$FiO_2\$ ofertada. Frequência respiratória programável de 1 até 100 ciclos/min; tempo inspiratório programável de 0,1 até 5,0 segundos; volume corrente programável de 10 ml até 2000 ml; fluxo inspiratório até 160 L/min; pressão controlada inspiratória ajustável de 1 a 95 \$cmH_2O\$; pressão de suporte até 80 \$cmH_2O\$; PEEP/CPAP até 50 \$cmH_2O\$; concentração de oxigênio de 21 a 100% monitorada por célula interna ou sensor externo.			
--	--	---	--	--	--

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do fornecedor, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo os quantitativos de contratação definidos pela CONTRATADA;

II. observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ora aderida, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A contratação será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA pagará à CONTRATADA, pelo VENTILADOR PULMONAR a quantia de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), no ato da entrega.**

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento será efetuado no ato da entrega do ventilador pulmonar, através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL onde é sediado a empresa;
- b) Certidão Negativa de Débito Federais;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

Parágrafo Terceiro: As despesas para cumprimento do objeto, serão custeadas por dotação orçamentária do exercício de 2026.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: O Contrato poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 124, incisos, alíneas e parágrafos da Lei 14.133/21, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou de fato que eleve o custo do veículo e equipamentos, cabendo ao Órgão Gerenciador desta Contrato, promover as negociações junto ao fornecedor registrado.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados na Ata ora aderida, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido.

Parágrafo Terceiro: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA revogará o Contrato sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Registro de Preços constante da Ata ora aderida, da CONTRATADA será cancelado quando:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições deste Contrato;
- III. o fornecedor não assinar o Contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP ora aderida, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços da presente Ata ora aderida serão irrealizáveis durante a validade desta.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 124, incisos, alínea, da Lei 14.133/21, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA ou dos órgãos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Segunda não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALIZA ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões da ATA ora aderida, e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2024** que figura como CARONA, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Foro da Comarca de Aragarças é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou questões surgidas no cumprimento do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro.

Baliza-GO, 19 de fevereiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALIZA/GO
representado pelo Secretário e Gestor do Fundo
Sr Willian da Guarda Miranda
Contratante



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA
Adm. 2025 – 2028
CNPJ: 01.067.131/0001-59



MUNICÍPIO DE BALIZA – GO
representado por seu prefeito
Ilson Pereira Carvalho
Anuente

COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP
CNPJ/MF sob nº. 08.648.188/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: